



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI COMPLEMENTAR N. 623 DE 04 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer a dívida e autorizar o pagamento das notificações de infração de trânsito dos anos de 2013, 2014 e 2015, 2016, relativas aos veículos municipais, e dá outras providências.

O Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida do Município de Morro do Pilar referente às infrações de trânsito dos anos de 2013, 2014 e 2015, 2016, em relação aos veículos municipais, conforme planilha anexa, que passa a fazer parte da presente Lei Municipal.

Art. 2º A dívida apurada, no montante de **R\$ R\$ 6.495,95, (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)** será paga em única parcela, incluindo todos os custos acumulados desde o seu vencimento até a data do respectivo pagamento.

Art. 3º A dívida ora reconhecida e assumida pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar será objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º Para o pagamento de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, a saber: 020410.04.123.0011.2013.33.90.92.00 – ficha 105.

Art. 5º O Chefe de Divisão de Controle e Manutenção de Maquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instaurará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, processos Administrativos para identificação dos responsáveis pelas respectivas infrações e os referidos ressarcimentos ao erário público, conforme estabelecido no Art. 37, § 6º, da CF/1988, bem como a Lei Municipal nº 588/2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de julho de 2017.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 623, de 04 de julho de 2017, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Reconhecer a dívida e autorizar o pagamento das notificações de infração de trânsito dos anos de 2013,2014,2015 e 2016 relativo aos veículos municipais e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de julho de 2017.


JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal